



REQUERIMENTO N° 069 /2025

Ereré/CE 18 de junho de 2025.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE ERERE – CE.**

O Vereador **MAXILON RUFINO DA SILVA**, no uso de suas prerrogativas regimentais e constitucionais, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento nos Arts. do Regimento Interno e na Lei Organica do municipio, SUBMETER à deliberação do Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Que seja oficiado ao **Poder Executivo Municipal de Ereré** para que este, por meio do setor competente, proceda à atualização dos valores previstos no **Decreto Municipal nº 17/2025**, o qual regulamenta as diárias concedidas aos servidores públicos municipais, diretores, chefes, coordenadores, gerentes, assessores, secretários, Vice-Prefeito e Prefeito.

JUSTIFICATIVA

Valores irrigários e impacto na participação dos servidores – Os valores atualmente estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 001/2025 estão profundamente defasados, tendo como base a última revisão ocorrida em 2013. Após mais de uma década, esses valores tornaram-se irrigários diante da realidade econômica atual, não sendo suficientes para cobrir os custos com hospedagem, alimentação e deslocamento. Em diversas ocasiões, servidores têm deixado de participar de eventos importantes por conta da inviabilidade financeira, comprometendo a formação continuada e o intercâmbio de experiências. Diante disso, solicita-se também que o Poder Executivo envie a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei que regulamente a concessão de diárias, estabelecendo critérios objetivos, condições e limites para garantir maior segurança jurídica e transparência ao processo.

Fomento à qualificação dos servidores e à excelência administrativa – A capacitação dos servidores é elemento fundamental para uma gestão moderna e eficiente. No entanto, as atividades formativas e técnicas ocorrem, em sua maioria, fora do território municipal, especialmente na capital do Estado, Fortaleza, localizada a aproximadamente 330 km do Município de Ereré. Esse distanciamento



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

geográfico, aliado aos altos custos de deslocamento, hospedagem e alimentação, torna inviável a participação de muitos servidores nos eventos, sobretudo quando os valores das diárias são insuficientes. A manutenção de valores defasados, portanto, compromete diretamente a possibilidade de capacitação dos servidores e, por consequência, limita a qualidade do serviço público oferecido à população, impactando negativamente na eficiência da Administração Municipal.

Adequação às normas de responsabilidade fiscal, transparência e legalidade – A persistência de valores defasados afronta os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88) e contraria os arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõem planejamento orçamentário compatível com a realidade dos gastos públicos e exigem estimativa de impacto financeiro para a criação ou aumento de despesas obrigatórias. Ademais, nos termos do art. ____ da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre remuneração, vantagens ou indenizações de servidores. Assim, para conferir plena validade jurídica, transparência e controle social ao ajuste, é imprescindível o envio de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, acompanhado de estudo de impacto orçamentário-financeiro, substituindo o decreto atual e consolidando critérios claros para a concessão de diárias.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, contribuindo para o fortalecimento da Administração Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ereré – CE, 18 de junho de 2025

Maxilon Rufino da Silva
Vereador - PT